



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Dispõe sobre a autorização para sepultamento de animais domésticos em jazigos familiares nos cemitérios do Município de Vitória e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA decreta:

Art. 1º Fica autorizado, no âmbito do Município de Vitória, o sepultamento de animais domésticos de pequeno porte, especialmente cães e gatos, em jazigos familiares localizados nos cemitérios públicos ou privados situados no Município, observadas as normas sanitárias, ambientais e regulamentares aplicáveis.

Art. 2º O sepultamento de que trata esta Lei somente poderá ocorrer mediante:

- I** - Autorização do titular do jazigo;
- II** - Comprovação de que o animal era de convivência doméstica;
- III** - observância das normas sanitárias vigentes;
- IV** - Inexistência de risco à saúde pública ou ao meio ambiente.

Art. 3º O sepultamento deverá observar acondicionamento adequado do corpo do animal, conforme normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

Art. 4º Fica vedado o sepultamento de:

- I** - Animais mortos por doenças infectocontagiosas com potencial de risco sanitário;
- II** - Animais de grande porte;



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA - ES

III - animais provenientes de atividades comerciais ou industriais.

Art. 5º A aplicação desta Lei observará a legislação sanitária, ambiental e funerária vigente.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para fins de sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



O presente projeto de lei visa preencher uma lacuna normativa no âmbito do Município de Vitória, conferindo dignidade ao vínculo afetivo entre seres humanos e seus animais de estimação, bem como assegurando segurança sanitária e ambiental ao processo de sepultamento desses corpos.

No campo jurídico, o animal vem deixando de ser considerado plenamente como coisa, e vem partilhando espaços no direito civil como guarda compartilhada, dignidade e proteção.

Diante dessa realidade social, é natural que os tutores desejem proporcionar um destino digno e respeitoso aos seus companheiros após a morte, não se conformando com os métodos tradicionais de coleta pública ou destinação final em aterros sanitários, que tratam o corpo do animal como mero resíduo sólido.

Nesse contexto, a autorização para o sepultamento de pequenos animais domésticos em jazigos familiares não representa apenas uma concessão ao sentimentalismo, mas sim o reconhecimento, pelo Poder Público, de uma demanda legítima da sociedade capixaba. Importante destacar que o projeto não afrouxa os mecanismos de controle sanitário ou ambiental; pelo contrário, os explicita e os reforça. O sepultamento somente será permitido sob rigorosas condicionantes:

Exige-se autorização do titular do jazigo, acondicionamento adequado e, principalmente, a **vedação expressa** ao sepultamento de animais mortos por doenças infectocontagiosas de potencial risco.

A lei, portanto, atua como filtro, evitando que animais doentes sejam sepultados de forma clandestina ou inadequada, desviando-os do destino correto (incineração ou outro tratamento determinado pela vigilância sanitária).

Ao estabelecer a necessidade de observância das normas ambientais e sanitárias vigentes, o projeto submete a prática ao

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3300330037003600350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Aloísio Varejão** em 02/03/2026 11:44

Checksum: **A9F28313E24116F6157612F887811AE28BB6DC1FAD554DAADED639D11EE01DA0**

Assinado eletronicamente por **Leonardo Passos Monjardim** em 02/03/2026 11:46

Checksum: **C66424C854A32DDDFD8D32AEC450F8D1FF10D75D675431A64DFF3F82906C5147**

Assinado eletronicamente por **Luiz Emanuel Zouain da Rocha** em 02/03/2026 11:47

Checksum: **5F37FB654EEC8241CC622B74840BD1F7BAE5DB2580E3FABFAF3B979C19AB1145**

Assinado eletronicamente por **Armando Fontoura Borges Filho** em 02/03/2026 12:11

Checksum: **71860998EA86C9CC25B80C64C79D8CAB97C2ED29037A2C366244898B9E633AA8**